



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 408/2011

Nº

SOBRE: Dispõe sobre concessão de gratificação a funcionário na forma que estabelece, e dá outras providências.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida ao funcionário que atue em atividades relacionadas a programas e eventos prioritários que ocorram além de sua jornada normal, uma gratificação correspondente a R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por hora de atuação.

§1º O valor hora previsto no "caput" deste artigo será reajustado de acordo com os índices do reajuste do funcionalismo municipal.

§2º Somente serão autorizados, a realização e o pagamento até o máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais na atuação das atividades previstas no art. 1º desta Lei.

§3º As atividades com a concessão de gratificação previstas no "caput" deste artigo, serão precedidas de Decreto de regulamentação que estabelecerá os programas e eventos prioritários.

§4º Essa gratificação somente será concedida aos funcionários concursados, à exceção dos funcionários da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei será paga tantas vezes quantas for o funcionário designado para o encargo, através de autorização do Chefe do Executivo, não se incorporando aos seus vencimentos para nenhum efeito legal.

Art. 3º A gratificação de que trata o art. 130 da Lei nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991 e da Lei nº 3.893, de 12 de maio de 1992, passará a ter reajuste na forma do § 1º do art. 1º desta Lei.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Art. 4º As disposições desta Lei ficam extensivas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e à Fundação de Seguridade dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV e Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social - URBES.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2011.

S/C., 06 de setembro de 2011.


ROZENDO DE OLIVEIRA
Presidente


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Membro


ANTONIO CARLOS SILVANO
Membro

Rosa/

